



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



### ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022; EDITAL Nº 128/2022; PROCESSO Nº 212/2022

Às 16:30h do dia 17 de março de 2023, na sala de licitações desta Prefeitura, localizada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, reuniu-se a Comissão Julgadora Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal de nº 6649/2023, para analisar e julgar os Documentos de Habilitação apresentados em 09/02/2023 no referido certame, assim como os apontamentos registrados em Ata na referida data, e também o Parecer Técnico acerca da Qualificação Técnica das licitantes, apresentado em 16/02/2022 pelo Engº Said Abou Hammine Filho - responsável Técnico pelo Termo de Referência, lotado no cargo de Chefe do Departamento de Projetos e Fiscalização, assim como análise da Qualificação Econômica e financeira realizada pelo contador Tiago Alves de Andrade. Em relação aos apontamentos feitos pela licitante JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI em desfavor da licitante RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA, esta Comissão, considerando o respectivo Edital Licitatório, entende que: conforme item 7.2.6 do Edital, é exigido apenas "Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicilio sede do licitante"; em momento algum o Edital especifica se esta prova de regularidade refere-se a débitos inscritos ou não na dívida ativa, tendo empresa RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA apresentado a Prova de Regularidade Estadual débitos não inscritos e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, portanto, cumprindo a exigências editalícias. Quanto aos apontamentos feitos pela empresa BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA, acerca da qualificação técnica em desfavor das licitantes JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI e RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA, por tratarem de quesitos associados à Qualificação Técnica das licitantes, esta Comissão se baseou no referido Parecer Técnico apresentado, em que consta: "...opinamos pela HABILITAÇÃO das licitantes BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA E RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA, e pela INABILITAÇÃO da licitante JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos de habilitação relativo a capacidade técnico profissional previstos nos itens 7.3.3 e 7.3.4 do Edital, que refere-se a "Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche", - Parecer que concluiu opinando pela Desclassificação apenas da licitante JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI, e pela Classificação das demais. Na sequência dos atos, procedeu-se à análise dos Documentos de Habilitação das Licitantes, onde foi observado os Balanços Patrimoniais das licitantes, as que não apresentaram Certificado de Registro Cadastral junto a esta municipalidade, tiveram seu balanço patrimonial analisado pelo Contador do Município, onde certificou a validade do Demonstrativos Fiscais das licitantes. Quanto a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal todas as licitantes cumpriram as exigências do Edital. Por todo o exposto, considerando o Edital nº 128/2022 do Processo Licitatório nº 212/2022 - Tomada de Preços nº 08/2022, as Documentações apresentadas no presente certame pelas licitantes e o Parecer Técnico emitido pelo Engº Responsável Técnico do Termo de Referência, **esta Comissão decide julgar HABILITADAS** as licitantes BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA com CNPJ nº 09.065.576/0001-01 e RENOVO CONSTRUÇÕES LTDA com CNPJ nº 50.580.521/0001-33, pelo atendimento a todos os quesitos de Habilitação, e por outro lado **julgar INABILITADA** a licitante JS CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI pelo não atendimento aos itens do Edital 7.3 (e subitens) - da Qualificação Técnica. Com base no item 11 (Dos Recursos Administrativos) do Edital, cabe recurso no prazo e forma estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea a



## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guairá - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



da Lei 8.666/1993, que iniciar-se-á no primeiro dia útil após a última publicação desta decisão. Nada mais havendo a tratar, foi deliberado o encerramento desta Sessão e lavrada a presente Ata, que foi lida, achada conforme e assinada pela Comissão, sendo posteriormente disponibilizada aos interessados no *site* da Prefeitura sob o link <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao/lista/2022/categoria/23/tomada-de-precos/>.

### Comissão Julgadora Permanente de Licitação:

**Zuleica Marques Figueiredo Borges**  
CPF: 196.409.258-29  
Membro da Comissão

**Ademilson Gonçalves da Silva**  
CPF: 265.767.148-90  
Membro da Comissão

**Joice Pereira Maciel Mendes**  
CPF: 368.925.358-60  
Membro da Comissão